

# **PROJETO DE LEI No. 1170, de 2020**

Dispõe sobre o Regime Jurídico  
Emergencial e Transitório das relações  
jurídicas de Direito Privado (RJET) no  
período da pandemia do coronavírus  
(Covid- 19).

## **EMENDA No. , de 2020**

(Do Sr. Eduardo Cury)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. O contrato de cessão de direitos de indenização, em relação a fatos ocorridos durante o período de 20 de março a 30 de outubro de 2020, é considerado ineficaz em face do devedor, não se aplicando à hipótese os artigos 12, 20 e 943 do Código Civil."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a crise do coronavírus, inúmeros bens e serviços deixaram de ser fornecidos ou prestados, gerando a possibilidade de questionamentos judiciais por quebra de contrato e eventual violação aos direitos do consumidor. Tais ações vêm sempre acompanhadas de pedidos de indenização por danos morais.

Há, entretanto, uma indústria de processos consumeristas, por meio de empresas especializadas em securitizar indenizações judicializadas, que antecipam os créditos aos consumidores demandantes, por meio de contratos de cessão de direitos de indenização.

Diante disso, a presente proposta busca evitar a judicialização excessiva das relações de consumo afetadas pela pandemia do coronavírus por parte de empresas



\* C D 2 0 5 0 1 8 9 2 0 0 \*

especializadas em securitizar indenizações judicializadas, tornando sem efeitos os contratos de cessão de direitos de indenização relacionados a fatos ocorridos durante o período da pandemia.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO CURY

Documento eletrônico assinado por Eduardo Cury (PDSB/SP), através do ponto SDR\_56353, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* \* C D 2 0 5 0 9 3 1 8 9 2 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Cury )

Dispõe sobre o Regime Jurídico  
Emergencial e Transitório das relações  
jurídicas de Direito Privado (RJET) no  
período da pandemia do coronavírus  
(Covid- 19).

Assinaram eletronicamente o documento CD205093189200, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.